



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 4.022 DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação de 1/3 (um terço) da jornada semanal do docente, de que trata o art. 273 da Lei Complementar 47, de 12 de dezembro de 2013, para horas-atividades destinadas ao planejamento pedagógico e à formação continuada no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do procedimento administrativo eletrônico nº 9241/2025 e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece a obrigatoriedade da destinação de, no mínimo, 1/3 da jornada para atividades extraclasse;

Considerando o previsto no art. 273, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 47, de 12 de dezembro de 2013, que trata da estrutura do magistério no Município de São José do Vale do Rio Preto;

Considerando os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB), especialmente no que tange à valorização e formação dos profissionais da educação;

Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014 – PNE), Meta 16, que incentiva a valorização do magistério e a formação continuada dos profissionais da educação básica;

Considerando a necessidade de uma gestão pedagógica eficiente, que valorize o planejamento como ferramenta essencial para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

Considerando a importância da formação continuada do docente como um dos principais eixos para a melhoria da prática pedagógica e dos indicadores educacionais;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013;

D E C R E T A

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a realização de 1/3 (um terço) da jornada semanal dos professores da rede municipal de ensino, de que trata o art. 273 da Lei Complementar 47, de 12 de dezembro de 2013, para a realização de atividades extraclasse, especialmente o planejamento pedagógico e a formação continuada.

Art. 2º- O planejamento pedagógico deverá ser organizado de forma coletiva e/ou individual, visando à articulação curricular, à interdisciplinaridade, à avaliação e à reestruturação das práticas educativas, conforme os objetivos educacionais da unidade escolar e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 3º- A formação continuada será ofertada preferencialmente pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com instituições formadoras, e poderá ocorrer em semanas específicas previamente estabelecidas no calendário letivo.

Art. 4º- O(a) professor(a) que participar das formações continuadas ofertadas terá prioridade na escolha de turmas, desde que estejam alinhadas com a área de formação ou aperfeiçoamento realizado.

Art. 5º- Nas semanas destinadas à formação continuada, o tempo de planejamento dos professores cursistas, deverá ocorrer obrigatoriamente na unidade escolar, respeitando o direito dos alunos à carga horária mínima anual estabelecida pela Constituição Federal e pela LDB.

Parágrafo único: O cumprimento das horas-atividades poderá ocorrer na unidade de ensino, em local definido pela equipe gestora da Unidade de Ensino ou pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos do artigo 273 da Lei Complementar 47, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 6º- Compete às equipes gestoras das unidades escolares garantir a implementação e o cumprimento do disposto neste Decreto, organizando os horários de forma a assegurar a viabilidade das horas-atividade, sem prejuízo ao funcionamento regular das aulas.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará suporte técnico e pedagógico às escolas para o acompanhamento das atividades de planejamento e formação.

Art. 8º- O descumprimento deste Decreto poderá caracterizar inobservância de dever funcional, estando o servidor sujeito à aplicação das penalidades na forma do art. 174 da lei Complementar 47, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 9º- Os efeitos deste Decreto incidirão a partir do segundo semestre letivo de 2025.

Art.10º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de julho de 2025.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Iná Aparecida Faraco Pacheco Fróes
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia



MUNICÍPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
81DB910825974285AB0B50739C2C8526

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ELISANGELA ALVES RODRIGUES em 15/07/2025 09:44:54
CPF:***.***-197-01
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: INA APARECIDA FARACO PACHCO FROES em 15/07/2025 09:50:51
CPF:***.***-487-28
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PACHECO FURTADO em 15/07/2025 16:35:53
CPF:***.***-537-49
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/81DB910825974285AB0B50739C2C8526>